

1189 01.08.19 09h03 CHB



PREFEITURA DE  
**BELEM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

MENSAGEM Nº 07/2019

Belém, 01 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, com fundamento na competência conferida pelo art. 94, inciso IV c/c art. 44, I e VII e art. 75, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo Projeto de Lei, que Especifica, com base na Lei nº 9.070, de 5 de novembro de 2014, a destinação de R\$ 193.520.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos e vinte mil reais) para operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A aludida lei municipal já contemplou a autorização para contratação de outra operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal em junho de 2015, com vistas à execução do projeto de mobilidade urbana do Sistema BRT - Corredor Centenário, no âmbito do Programa Pró-Transporte, no valor de R\$ 148.324.225,20 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

A Operação de Crédito que ora submeto a Vossas Excelências, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e Saneamento), já autorizada, na ordem de R\$ 193.520.000,00 (cento e noventa e três milhões e quinhentos e vinte mil reais) não implicará em novo limite de endividamento à Prefeitura Municipal de Belém, uma vez que esse montante já se encontra previsto na Lei nº 9.070, de 2014, e será destinado às ações contempladas na Lei nº 9.339/2018 - Plano Plurianual 2018 a 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 10/11/2017, de modo a compensar a frustração das



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

receitas transferidas pela União (Fundo de Participação dos Municípios) provocada pela queda na produção, redução do consumo, aumento do desemprego e, ainda, pela redução no coeficiente de participação da cota-parte do Município, que, em 2018 e 2019, foi de 5,4%, em relação ao índice de 2013 que era de 7%. Situação não muito diferente ocorre com a atual distribuição da cota parte do ICMS, que dá a dimensão injusta na partilha do imposto estadual criando distorções entre o valor efetivamente arrecadado de ICMS e o Valor Adicionado Fiscal (VAF). A desoneração tributária criada produz efeitos deletérios ao Estado com um perfil primário-exportador, como no caso do Pará, provocando graves distorções na distribuição dos 25% do ICMS entre os municípios.

Os municípios brasileiros, principalmente as capitais, desde o ano de 2013, vêm apresentando frustrações crescentes em seus orçamentos, reduzindo, sobremaneira, sua capacidade de investimentos e, até mesmo, a prestação de serviços essenciais à população. Dessa forma, pela situação fiscal equilibrada, essa operação de crédito encontra-se autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Ofício nº 1353 / 2019 / COPEM / SURIN / STN-ME (Processo nº 17944.102208/2019-23), de 26 de junho de 2019, tendo como base legislativa a Lei nº 9.070, de 05 de novembro de 2014.

Diante do atual cenário, que enseja o uso eficiente dos recursos públicos, com zelo permanente pelo equilíbrio fiscal, o Município de Belém pode buscar financiamentos no patamar de até 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme estabelecem as Resoluções do Senado Federal. A Receita Corrente Líquida foi extraída do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO, 2º bimestre de 2019), evidenciando um nível de endividamento na ordem de R\$ 1.688 bilhão, tendo uma margem disponível atual de R\$ 1.598 bilhão.

Esse Projeto de Lei é uma exigência do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal e condicionante à liberação da primeira parcela de



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desembolso do aludido contrato de empréstimo, e nele deverá constar expressamente a contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como vincular em garantia as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

O quadro abaixo demonstra o comprometimento do Município com todos os financiamentos já autorizados e em processo de negociação, indicando uma margem disponível suficiente para a cobertura da proposta deste projeto de lei.

**LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**R\$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Dívida Consolidada Líquida (DC - Deduções)	749.737.943
2. Saldo das Operações de Crédito Contratadas	724.823.594
3. Operação de Crédito Pleiteada (CAIXA / FINISA)	193.520.000
5. TOTAL (1+2+3+4)	1.668.081.537
6. RCL <sup>1</sup>	2.722.136.709
7. Limite RSF 40/2001	3.266.564.050
8. Margem Disponível (7-5)	1.598.482.513
9. Margem Disponível (%)	48,93%

Fonte: SEGEP

<sup>1</sup>: RCL - Receita Corrente Líquida com base no RREO do 2º bimestre de 2019.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público, realçando que a matéria não trata de nova operação de crédito e sim de necessária indicação de agente financeiro para a execução de projetos já previstos no PPA e devidamente autorizados no texto da Lei nº 9.070, de 5 de novembro de 2014.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com impedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Palácio Antonio Lemos, em 01 de agosto de 2019.**

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº / 2019.**

Especifica, com base na Lei nº 9.070, de 5 de novembro de 2014, a destinação de R\$ 193.520.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e vinte mil reais) para operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Do valor já autorizado na Lei nº 9.070, de 5 de novembro de 2014, o Poder Executivo destinará R\$ 193.520.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e vinte mil reais) para operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e Saneamento), destinados às ações contempladas no Plano Plurianual do Município de Belém, Lei nº 9.339, de 9 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, em 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia aos recursos, as receitas, e quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal, conforme ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE  
**BELEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a realizar prestação de contas e apresentação de cronograma junto à Câmara Municipal de Belém a cada quatro meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2019.

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELEM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015